

pesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4 — O presente despacho é proferido sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

9 de Novembro de 2005. — O Reitor, *J. Novais Barbosa*.

Edital n.º 919/2005 (2.ª série). — Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, por seu despacho de 31 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de duas vagas de professor associado do grupo IV — Odontopediatria e Ortodontia da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual

se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Elsa Maria Lopes Braga*, técnica superior principal da reitoria e serviços centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

3 de Novembro de 2005. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo*.

Edital n.º 920/2005 (2.ª série). — Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, por despacho de 31 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do grupo V, Farmacologia e Radiologia da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Elsa Maria Lopes Braga*, técnica superior principal da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

3 de Novembro de 2005. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 24 239/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, ao Prof. Doutor Hélder Manuel Paiva Rebelo Cerejo Crespo, professor auxiliar convidado no período de 1 a 6 de Novembro de 2005.

7 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Despacho (extracto) n.º 24 240/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir indicados:

Fora do País:

Prof.ª Doutora Maria Leonor Nogueira Coelho Moreira, professora auxiliar — no período de 6 a 13 de Novembro de 2005.

Prof. Doutor Manuel Joaquim Bastos Marques, professor auxiliar — nos períodos de 5 a 9 e de 19 a 22 de Novembro de 2005.

Prof. Doutor Fernando Manuel dos Santos Tavares, professor auxiliar — no período de 5 a 9 de Dezembro de 2005.

Prof. Doutor António Carlos Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático — no período de 6 a 13 de Novembro de 2005.

No País:

Prof. Doutor Fernando Manuel dos Santos Tavares, professor auxiliar — no período de 30 de Novembro a 3 de Dezembro de 2005.

7 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 24 241/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Delfim Fernando Gonçalves dos Santos, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 5 a 11 de Novembro de 2005.

Doutor Domingos de Carvalho Ferreira, professor associado com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 5 a 11 de Novembro de 2005.

Doutora Isabel Maria Pinto Leite Viegas Oliveira Ferreira, professora auxiliar com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 11 a 20 de Dezembro de 2005.

8 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 24 242/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Luísa Maria Sobreira Vieira Peixe, professora auxiliar com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 14 a 16 de Novembro de 2005.

9 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 24 243/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e por despacho de 28 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo, faz-se público que foi aprovado o regulamento de horário de trabalho da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

ANEXO

Regulamento de horário de trabalho da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Lei e objecto

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que determina as regras gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todo o pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, adiante designada por FLUP, a prestar serviço na qualidade de funcionário, agente ou em regime de contrato de trabalho a termo certo, aqui todos designados por trabalhadores.

2 — O regulamento aplica-se igualmente às pessoas que, embora vinculadas a outro organismo, aqui exerçam funções.

Artigo 3.º

Duração semanal e diária do trabalho

1 — A duração média semanal do trabalho é de trinta e cinco horas para todos os grupos de pessoal, distribuída de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O período normal de trabalho diário é interrompido obrigatoriamente por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, sem prejuízo do estabelecido para o regime de jornada contínua.

3 — A duração máxima do período normal de trabalho é de sete horas, salvo tratando-se de horário flexível, em que poderá ser de nove horas, não sendo permitida, no entanto, a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Artigo 4.º

Período de funcionamento e de atendimento

1 — O funcionamento dos serviços da FLUP decorre de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8 e as 20 horas.

2 — O período de atendimento ao público decorre entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos.

3 — Por despacho da presidente do conselho directivo, podem ser autorizados outros períodos de atendimento ao público, desde que devidamente fundamentados.

Artigo 5.º

Regime de isenção de horário

1 — Gozam de isenção de horário, nos termos da lei geral:

Os funcionários providos em cargos dirigentes;
Os chefes de secção.

2 — Gozam ainda da isenção de horário os trabalhadores a quem tenham sido atribuídas responsabilidades de chefia ou de coordenação,